



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.646, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.615 de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a limpeza de lotes urbanos e a vedação à prática de queimadas no Município de Itatiaiuçu, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.615, de 27 de agosto de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a conservação de terrenos e lotes urbanos, lindeiros, não edificadas ou não utilizados pelos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, locadores e arrendatários, devendo mantê-los, independentemente de notificação prévia:

- I – capinados ou roçados, de forma a tornar a vegetação inexistente ou rasteira;
- II – monitorado, de forma a impedir que terceiros se valham como terrenos baldios para a queima da vegetação natural, depósito de lixo ou de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- III – sem vegetação excessiva;
- IV – sem resíduos sólidos e entulhos;
- V – sem a presença de materiais que acumulem água;
- VI – sem focos de proliferação de vetores;
- VII – sem objetos que possam abrigar animais peçonhentos.

§1º Considera-se em situação irregular o imóvel que apresentar quaisquer das seguintes condições:

- I- vegetação superior a 30 (trinta) centímetros;
- II- acúmulo de lixo ou entulho;
- III- água parada;
- IV- condição que represente risco sanitário, ambiental ou à segurança da coletividade.

Publicado em 17 / 03 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A matéria derivada da limpeza de terreno não edificado ou não utilizado, deverá ser coletada, removida e transportada para a destinação autorizada pelo órgão competente.” (NR) .”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal passará a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 3º [...]

§1º O proprietário, quando notificado para proceder à limpeza de terreno ou lote urbano, deverá realizá-la no prazo de 10 (dez) dias corridos, ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando caracterizado risco iminente à saúde pública.

§2º Em caráter excepcional, poderá o proprietário apresentar justificativa formal, por escrito, pelo órgão competente demonstrando a impossibilidade absoluta de cumprimento da obrigação, cabendo à autoridade administrativa emitir parecer conclusivo.

§3º A notificação poderá ser realizada pessoalmente, por via postal, meio eletrônico, edital ou outro idôneo previsto em regulamento.

§4º As despesas com limpeza as quais aludem este artigo, ficarão a cargo do proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel.” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Havendo descumprimento injustificado de qualquer dispositivo desta Lei, aplicar-se-á:

I - multa de 30 (trinta) unidades fiscais do Município (UFM), quando da primeira infração;

II - multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais do Município (UFM), em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses;

III - multa de 80 (oitenta) unidades fiscais do Município (UFM), em caso de nova reincidência.

§1º A multa será atualizada conforme o valor vigente da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§2º A aplicação da multa não exime o responsável da obrigação de promover a limpeza.

§3º Da aplicação da penalidade caberá recurso administrativo, nos termos do regulamento.

Art. 4º Fica acrescido o art. 8º à Lei, passando o atual art. 8º a vigorar como art. 9º, e assim sucessivamente, com a renumeração dos demais dispositivos.

“Art. 8º Sem prejuízo das competências administrativas já atribuídas aos órgãos municipais, o Município poderá, no exercício do poder de polícia administrativa e observados os princípios da

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

razoabilidade, proporcionalidade e disponibilidade orçamentária, proceder à limpeza do imóvel irregular, diretamente ou por meio de terceiros.

§1º O responsável pela limpeza será posteriormente ressarcido pelo:

I - custo integral do serviço executado;

II - encargo de ressarcimento das despesas administrativas, de até 20% (vinte por cento), destinada à cobertura de despesas operacionais.

§2º Os valores apurados poderão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.”
(NR)

Art. 5º Fica acrescido o art. 18 à Lei, com a renumeração dos demais dispositivos:

“Art. 18. Durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência desta Lei, contados a partir desta alteração, a aplicação das penalidades terá caráter preferencialmente educativo, conforme interesse público municipal.

§1º Na primeira notificação não haverá aplicação imediata de multa.

§2º Persistindo a irregularidade, poderá ser aplicada multa reduzida de 01 (uma) UFM.

§3º Em caso de reincidência nesse período, será aplicada a multa de 02 (duas) UFM.

§4º Decorrido o prazo previsto no caput, aplicam-se integralmente os valores estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 6º Fica acrescido o art. 19 à Lei, com a seguinte redação:

“Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.” (NR)

Art. 7º Os demais artigos da Lei não sofrerão alterações e serão renumerados sequencialmente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 17 de março de 2026.

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall

de entrada da prefeitura, conforme

disposto no artigo 200 da Lei Orgânica

Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes

Chefe de Gabinete

Município de Itatiaiuçu/MG





MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adriana Maria Camargos

Adriana Maria Camargos
Prefeita Interina Municipal

Publicado em 17 / 03 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.



Adelcio Rosa de Moraes

Chefe de Gabinete

Município de Itatiaiuçu/MG